



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 49/13

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2984, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Obriga bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares a manter informativo visível aos seus consumidores sobre a proibição da cobrança de consumação mínima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares instalados no Município de Guararema são obrigados a manter informativo visível a todos os seus consumidores da proibição de cobrança mínima de consumação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Estadual de São Paulo nº 11.886/2005.

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA 04 DE NOVEMBRO DE 2013.


EDUARDO MAIA DA SILVA
Presidente

Autor: Vereador Odvane Rodrigues da Silva